

**Projeto de Lei
nº 010/2000**

“Institui o pagamento da taxa de ocupação do solo público pelas empresas que exploram a comercialização de energia elétrica e telefonia”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal de São Sebastião, a taxa de ocupação do solo a ser paga pelas empresas que exploram a comercialização de energia elétrica e telefonia.

Art. 2º - A taxa tem como fato gerador o exercício regular da prestação de serviços de energia elétrica e telefonia.

Art. 3º - Contribuinte da taxa é a empresa pública ou privada, que se utilizar direta ou indiretamente da área situada no solo ou subsolo abrangidos pelos logradouros públicos para a realização de transmissão de energia elétrica e telefonia.

Art. 4º - O valor da taxa será de 1,5 (uma e meia) UFIR, ao mês, por unidade da área ocupada.

Art. 5º - A arrecadação da taxa de que trata a presente Lei, será feita mediante condições previstas em regulamento ou instrução baixada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Do valor arrecado pela taxa instituída na presente Lei, será destinada 30% para a prática e incentivo de práticas esportivas desenvolvidas no Município, 20% para a manutenção de creches, 10% para a Associação São Vicente de Paula, 15% para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, 15% para a Casa do Menor Abandonado e 10% para a Faculdade da Terceira Idade.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO**
MILITÃO DOS SANTOS, 08 de março de 2000.

Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, a criação de taxa de ocupação do solo público, pelas empresas que exploram a comercialização de energia elétrica e telefonia.

As empresas exploradoras das atividades econômicas de energia elétrica e telefonia, atualmente são empresas privadas, cujo objetivo é o lucro, e que utiliza o solo que é um bem público, de forma graciosa.

Convém se considerar, que ao mesmo tempo, os recursos públicos e dos munícipes pagam a essas empresas seus serviços de energia e telefonia, mas, que elas obtêm de forma graciosa o espaço que ocupam no solo municipal, tornando injusto este benefício, pois aumenta seus lucros às custas e em detrimento de toda a coletividade.

Temos a considerar ainda que:

O Código Tributário Nacional, no artigo 77 diz que “as taxas cobradas... pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia,...”

Considera esse poder de polícia como: “atividade da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público... ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público,...”

Compete ao município planejar e controlar o uso e ocupação do solo municipal, quer seja pela Constituição Federal, como pela Lei Orgânica em seu artigo 4º e ainda, a instituição de tributos de sua competência, conforme artigo 119, II daquela Lei;

Os mais altos Tribunais de Justiça vêm, de forma reiterada, decidindo que cabe aos municípios, autorizarem e fixarem locais de postes a serem plantados em solo público, às empresas comerciais que exploram energia elétrica e telefonia.

Evidentemente que as empresas atingidas por essa futura Lei, irão reagir, porém, temos conhecimento que outras cidades já obtiveram pareceres favoráveis a projetos idênticos a este, pelos Tribunais de Justiça,

sendo o caso mais recente o da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

Assim sendo, pela importância que o presente projeto representa para a receita de nossa cidade, e o alcance social a ser atingido, acreditamos que os nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, não se oporão a aprovar o que ora propomos.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 08 de março de 2000.

Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR

c/c: Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretário da Fazenda

Secretário da Administração

Secretária do Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social

Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretário de Esportes e Cultura

Liga de Futebol

Associação São Vicente de Paula

APAE

Faculdade da Terceira Idade

Casa do Menor Abandonado

Direções das Creches Municipais

Associação de Bairros